

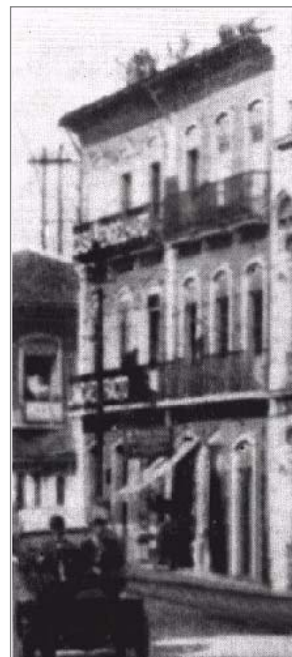
BREVE HISTÓRIA DO JUDICIÁRIO PARAENSE

O Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873, rubricado por D. Pedro II e assinado pelo **Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça – MANUEL ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO**, criou novas Relações no Brasil, entre estas, a **RELAÇÃO DE BELÉM**, Órgão de Segunda Instância da Justiça da Coroa, tendo por distritos os territórios do Pará e alto Amazonas, com sede na cidade de Belém.

Cumprindo o Decreto nº 5.456 de 5 de novembro de 1873 o **TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BELÉM**, foi solenemente instalado no dia 3 de fevereiro de 1874.

Os presidentes da Relação, eram nomeados pelo Imperador, por um período de três anos e de acordo com o Decreto de 18 de junho de 1841, obtinham o título de Conselheiro. Foi sob a presidência do Conselheiro **ERMANO DOMINGOS DO COUTO**, que o Tribunal da Relação de Belém, foi instalado. O Pará, deixava finalmente, a dependência da Relação do Maranhão.

O prédio de dois andares, onde passou a funcionar o Tribunal da Relação, estava localizado na Rua dos Mercadores nº 30, atual Conselheiro João Alfredo, de propriedade dos negociantes Geraldo Antonio Alves e Filho, contratado por ordem do governo imperial. No edifício, funcionavam de forma precária, o Tribunal e o Júri. A verba destinada à compra de mobiliário, material de expediente e pagamento de aluguel, não atendia as necessidades de sua manutenção.



Prédio do Tribunal de Relação de Belém - 1874 - Rua dos Mercadores nº 30 - Atual Cons. João Alfredo.

A partir de 22 de julho de 1887, atendidos os pedidos do Presidente, o **Tribunal de Relação** passou a funcionar juntamente com a Junta Comercial, no **novo PALACETE ou PALACETE AZUL**, como era conhecido o atual **PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS** e lá permanecendo até 1970.

Raul da Costa Braga, em seu **História do Tribunal de Justiça e Escorço Biográfico dos Desembargadores**, cita que “no ato da instalação do Tribunal da Relação, o desembargador presidente Ermano Couto leu o discurso que o jornal “Constituição” no dia imediato transcreveu *ipsis litteris*.”

“Honrado pela confiança do governo de S.M. o Imperador, com a nomeação de presidente deste Egrégio Tribunal eu deixo, antes de tudo, na lealdade de meu reconhecimento agradecer a benevolência da Coroa e congratular-me com os meus dignos e ilustres colegas pela instalação dos nossos trabalhos, pedir e esperar que todos

nos auxiliemos no desempenho de nossa árdua e importante missão. Senhores desembargadores, no concurso de vossas luzes, no vosso acrisolado patriotismo, na nossa consumada prudência, conto achar a fortaleza que robusteça a minha consciência; o exemplo vivo das gloriosas tradições, que fazem da magistratura um sacerdócio augusto, venerado em todos os cultos entre os povos civilizados. É na Justiça, senhores, que as sociedades humanas repousam; sem ela os nobres institutos dos povos, as grandiosas aspirações do homem, os destinos das nações não se desenvolveriam, nem se conservariam; sombras várias passariam sem deixar um só vestígio. Bem quadra a Justiça àquela exclamação eloqüente do grande orador antigo: “lux decus et magister vitae”, como se uma das principais necessidades dos povos, a boa distribuição tem sempre sido a preocupação dos governos inteligentes; por isso os Supremos Poderes do Estado em sua solícitude pela causa pública estabeleceram novas Relações em diversas províncias do Império. A utilidade de semelhante medida é incontestável: Tornar a justiça fácil e acessível a todos, encurtar a distância dos tribunais revisores é benefício que os povos reconhecem, porque vêem nelas mais uma garantia de seus direitos. Tal é a importância do nosso Tribunal: envidemos, pois, todos os nossos esforços em corresponder aos intuitos dos legisladores, em justificar a expectativa das esperanças das províncias que constituem o distrito de nossa jurisdição.

Se me fôra lícito, eu não perderia esta ocasião para expender algumas idéias acêrca do estado e das condições da magistratura em nosso país. Debalde a Carta fundamental deu-lhe o caráter de poder independente no mecanismo, porém, do nosso regime o poder judiciário que põe em prática a expressão da razão social, vive sob a dependência dos outros.

Nesta situação o magistado entre nós não tem, por exemplo, a alta preponderância do magistado inglês, não lhe é comparável na eficácia e elevação de seus privilégios, entretanto que não lhe é somenos na fôrça e inteireza do caráter.

É esta, no meio de seu abandono e dificuldade, a glória de nossa magistratura; e se melhor fôsse a sua sorte, poderia ser a mais segura garantia das liberdades públicas, onde a justiça não só é uma realidade, mas é eficaz e independente em sua ação como a base da liberdade civil.

Presidindo este tribunal eu só tenho uma ambição, é a de ser o órgão da majestade da justiça e da sabedoria das vossas decisões; e a de merecer, senão a honra da vossa confiança, ao menos a vossa simpatia e profícuo auxílio. Encetamos, senhores, os nossos trabalhos, convencidos de que na retidão dos nossos julgamentos deparemos sempre com uma honra para nossos nomes, como a mais nobre e gloriosa recompensa dessa benéfica, às vezes terrível e dolorosa missão de fazer.

Promulgada a **Constituição do Pará** em **22 de junho de 1891**, o Poder Judiciário passou a ter como órgãos: Um **TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA** com sede na capital, instalado em 1º de julho de 1891 composto de sete membros denominados Desembargadores e que substituiu o **TRIBUNAL DE APELAÇÃO; JUÍZES DE DIREITO** e substitutos nas comarcas; **JURADOS** que decidiriam de fato em matéria criminal; **TRIBUNAIS CORRECIONAIS**, determinado em lei ordinária.

No dia 14 de janeiro de 1892, o Congresso do Estado decretou e o vice-governador **Gentil A. de Moraes Bittencourt** sancionou a **Lei nº 15** aprovando a **ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRATURA DO ESTADO**.

Através do Congresso do Estado, foi decretada a **Lei nº 455 de 11 de junho de 1896**, sancionada pelo governador **LAURO SODRÉ**, que reorganizou a **ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO**, estabelecendo como órgãos julgadores: o **SENADO**; o **TRIBUNAL MIXTO**; **TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA**; **JÚRI**; **TRIBUNAIS CORRECIONAIS**; **JUÍZES DE DIREITO**; **JUÍZES SUBSTITUTOS** e seus **SUPLENTEs**.

A **Junta Provisória do Governo Revolucionário** através do Decreto nº 4/1930, alterou a **Organização Judiciária Estadual**, estabelecendo a escolha de um Procurador Geral dentre os sete desembargadores e a nomeação do mais antigo para o cargo de Presidente do Tribunal, bem como, o número de Comarcas, que passaram de dezoito para vinte e três, através do **decreto nº 73** de 27 de dezembro de 1930, sendo divididas em **PRIMEIRA ENTRÂNCIA** as do interior e de **SEGUNDA ENTRÂNCIA** a da capital.

Mediante o decreto nº 1.225/1934 foi regulamentado o **REGIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA**, constituído por oito desembargadores,

sendo eleitos o presidente e seu vice, na primeira conferência ordinária de cada ano, por escrutínio secreto, em eleições distintas, com um quorum de mínimo de cinco juízes. O mesmo Decreto, estabeleceu aos Desembargadores, o uso oficial de beca preta com pequena capa rodeada de arminho sobre o ombro esquerdo, faixa branca com “borlas” da mesma cor, determinando também os locais de assento dos desembargadores, na mesa do Tribunal.

Com as modificações feitas na **Constituição Estadual de 2 de agosto de 1935** e através do Decreto 1.358 de 4 de agosto do mesmo ano, a designação do Tribunal foi alterada para **CORTE DE APELAÇÃO DO PARÁ**, que em 1938 com base na Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, passou a chamar-se **TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO**.

A **ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA** sofreu novas mudanças com o **decreto nº 3.485** de 19 de abril de 1940, sendo criado o **CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA**, formado pelo **Presidente e dois desembargadores** sorteados anualmente e a **CORREGEDORIA** exercida por juízes de direito designados pelo Conselho.

Aprovada a Constituição Estadual de 8 de julho de 1947, o **TRIBUNAL DE APELAÇÃO** passou a denominar-se **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** formado por dez desembargadores, sendo o Presidente e demais órgãos de direção eleitos pelo próprio Tribunal. A partir de 8 de março de 1954, através da **Lei nº 761**, foi criado o cargo de **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**.



Primeira sede própria do TJE-PA

Através da **RESOLUÇÃO nº 06/1982**, foi criada a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARÁ**, obtendo autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, na forma prescrita no Regimento Geral. Seu primeiro presidente, foi o Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**, a época, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.



Antigo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Visando resgatar a memória dos magistrados paraenses, o Tribunal aprovou a **RESOLUÇÃO nº 21/94**, instituindo a **Série PERFIL DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com publicação anual e sempre no dia 11 de agosto, por ser a data comemorativa da **Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil**, cabendo ao Presidente do Tribunal a escolha do homenageado. Na mesma

Resolução, foi votado o nome do Desembargador **RAIMUNDO NOGUEIRA DE FARIA** para iniciar a série de homenageados.

Iniciando o novo milênio, sob a presidência da Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETE DE ARAÚJO PONTES, foi criado através da RESOLUÇÃO 01/2001, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**; Órgão de Consulta da Presidência do T.J.E; composto por 07 (sete) membros; que reunirá por convocação do Presidente do Poder Judiciário. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça, são considerados membros natos e os demais, de livre e exclusiva designação do Presidente do Tribunal de Justiça, com possibilidade de destituição a qualquer momento. A cada membro do Conselho, compete coadjuvar o Presidente do Tribunal de Justiça na coordenação de uma das áreas referente aos Recursos Humanos; Justiça e Cidadania; Orçamento e Fundo de Reparamento do Poder Judiciário e Divulgação e Legislação.

Como medida inovadora, visando atender as demandas judiciais dos cidadãos que residem nos bairros e distritos, distantes dos locais de funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foi criado no âmbito do Judiciário paraense, o **JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE**, através da RESOLUÇÃO 08/2001, com a competência de conciliar, processar, julgar e executar as causas previstas na Lei Federal nº 9099/95, funcionando em um veículo tipo ônibus devidamente adaptado. O Juizado Especial Itinerante é presidido por um Juiz de Direito e servido por um Secretário, dois Auxiliares de Secretaria, um Oficial de Justiça e um Conciliador, designados pela Presidência do Tribunal.

Com a aprovação da RESOLUÇÃO 021/2001, foram definidas as Regiões Agrárias de CASTANHAL, MARABÁ e ALTAMIRA, compreendendo 79, 39 e 25 municípios do Pará, respectivamente.

Instituindo a **Medalha Comemorativa ao Dia do Judiciário Paraense “MÉRITO DESEMBARGADOR HERMANO RODRIGUES DO COUTO”**, através da RESOLUÇÃO 009/2002, em homenagem a seu primeiro presidente, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, busca laurear personalidades que “tenham contribuído direta ou indiretamente para o engrandecimento do Estado do Pará e particularmente do Poder Judiciário”.



Nova Sede do TJE-PA 2002